Fundação Universidade Federal de Rondônia

Boletim de Serviço

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons 04

SECONS

Ato Decisório n.º 330/CGR/CONSEA, de 31 de dezembro de 2014.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processos 23118.003278/2013-40;
- Parecer 1693/CGR, do Relator Conselheiro Julio Cesar Barreto Rocha;
- Deliberação na 133ª Sessão da CGR, em 13.10.2014;
- Ato Decisório 321/CGR/CONSEA;
- Deliberação na 135ª Sessão da CGR, em 09.12.2014.

DECIDE :

Art. 1º – Aprovar o parecer 1693/CGR, cujo relator Conselheiro Julio César Barreto Rocha, é favorável à proposta de Resolução para o Programa de Monitoria Acadêmica.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Ato Decisório nº 331/CGR/CONSEA, de 07 de janeiro de 2015.

Concurso de docentes para Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.003125/2012-11;
- Parecer 1707/CGR, da relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 136ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 08.12.2014;

DECIDE:

Art. 1° - Autorizar a Administração Superior a deflagrar concurso público de docente com diploma de graduação para o Departamento Acadêmico de Engenharia de Pesca, do Campus de Presidente Médici.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir desta data.

Ato Decisório nº 332/CGR/CONSEA, de 07 de janeiro de 2015. Concurso de docentes para Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.000250/2014-31;
- Parecer 1703/CGR, da relatora Conselheira Gleimiria Batista da Costa;
- Deliberação na 136ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 08.12.2014;

DECIDE:

Art. 1° - Autorizar a Administração Superior a deflagrar concurso público para docente com titulação de MESTRE, para o Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas do Campus de Porto Velho.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir desta data.

Através do Ato Decisório nº 333/CGR/CONSEA, de 07 de janeiro de 2015. Concurso de docentes para Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.003783/2014-75;
- Parecer 1729/CGR, da relatora Conselheira Gleimiria Batista da Costa;
- Deliberação na 136ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 08.12.2014;

DECIDE:

Art. 1° - Autorizar a Administração Superior a deflagrar concurso público para docente com titulação de GRADUAÇÃO, para o Departamento Acadêmico de Medicina do Campus de Porto Velho.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir desta data.

Através do Ato Decisório nº 334/CGR/CONSEA, de 07 de janeiro de 2015. Concurso de docentes para Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.002820/2012-66;
- Parecer 1728/CGR, da relatora Conselheira **Gleimiria Batista da Costa;**
- Deliberação na 136ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 08.12.2014;

DECIDE:

Art. 1° - Autorizar a Administração Superior a deflagrar concurso público para docente com titulação de graduação em Letras com Pós-Graduação Lato Sensu em Libras ou com Certificação de Proficiência do MEC-PROLIBRAS, para o Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas do Campus de Porto Velho.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir desta data.

Ato Decisório nº 335/CGR/CONSEA, de 07 de janeiro de 2015. Concurso de docentes para Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.003774/2014-84;
- Parecer 1722/CGR, do relator Conselheiro **Clarides Henrich de Barba**;
- Deliberação na 136ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 08.12.2014.

DECIDE:

Art. 1° - Autorizar a Administração Superior a deflagrar concurso público para docente com titulação de ESPECIALISTA, para o Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campus de Porto Velho.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir desta data.

Resolução nº 024/CONSUN, de 06 de janeiro de 2015.

Altera em parte as Normas Gerais para Consulta à Comunidade Acadêmica, visando à escolha de reitor e vice-reitor, diretores e vice-diretores de c*ampi* e núcleos da Universidade Federal de Rondônia -UNIR.

O Conselho Superior Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Estatuto da UNIR;
- A legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto n.º 1.916 de 23 de maio de 1996 e o Decreto 6.264 de 22 de novembro de 2007;
- Decreto Presidencial 8258/2014
- Indicativo do Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;
- Resolução 016/CONSUN, de 23.01.2013;
- Parecer 063/CONSUN, Relator Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva;
- Deliberação da 72ª sessão do CONSUN, de 10.12.2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 16 da Resolução 016/2013/CONSUN que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A totalização dos votos de cada candidato, que levará em conta o peso dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente e, deste último, também o valor do Banco de Professor Equivalente, será calculada pela seguinte fórmula:

VC=[(VSV20+VDT20)x0,59+(VSV40+VDT40)x1,0)+(VDDEx1,78)]xPD+(VA.PA)+(VT.PT),
Onde:
VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos
PD= Peso do segmento docente, sendo que o Total de Docentes Votantes (**TDV**) é calculado como:
TDV = 0,59x (VSV20 + VDT20) + 1,0x(VSV40 +VDT40) + 1,78x(VDDE).
VSV20= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 20 horas
VSV40= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 40 horas
VDT20 = Votação do candidato junto aos professores em Regime de 20 horas
VDT40 = Votação do candidato junto aos professores em Regime de 40 horas
VDDE = Votação do candidato junto aos professores em Regime de Dedicação Exclusiva
0,59 = Constante do BPEq para Professor T.20
1,0 = Constante do BPEq para Professor T.40
1,78 = Constante do BPEq para Professor Dedicação Exclusiva
BPEq = Banco de Professor Equivalente
VA= Votação do candidato junto aos discentes
PA= Peso do segmento discente
VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos
PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$\textbf{PD} = 0{,}70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{0{,}59x(VSV20 + VDT20) + 1{,}0x(VSV40 + VDT40) + 1{,}78x(VDDE)}.$$

$$\textbf{PA} = 0{,}15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de discentes votantes}}$$

$$\textbf{PT} = 0{,}15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de técnico-administrativos votantes}}.$$

§ 1º: "**Total Global dos eleitores votantes**" representa a somatória de votantes a saber, todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos, sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

§ 2º: A expressão "**votantes**" no denominador representa todos os eleitores que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

§ 3º – O Conselho Superior Universitário, para padronizar o processo de apuração, disponibilizará para as Juntas Apuradoras um aplicativo ou planilha que facilite a aplicação desta fórmula.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 370/CONSEA, de 12 de janeiro de 2015.

Projeto da Brinquedoteca do Curso de Pedagogia – Campus de Vilhena

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001984/2014-38;
- Parecer 1700/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o projeto da Brinquedoteca do Curso de Pedagogia, Campus de Vilhena, bem como o seu Regimento constante às folhas 17 a 21 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 370/CONSEA, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

REGIMENTO INTERNO DA BRINQUEDOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA/CAMPUS DE VILHENA

CAPÍTULO I

DA BRINQUEDOTECA E SEUS FINS

Art. 1º A Brinquedoteca da Universidade Federal de Rondônia/Campus de Vilhena está vinculada ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE) do Campus de Vilhena e ao Grupo de Pesquisa GEP (Grupo de Estudos Pedagógicos) e é regida pelo presente regimento.

Art. 2º A Brinquedoteca tem como finalidades:

I - Desenvolver atividades vinculadas a projetos de pesquisas institucionalizados dos(as) docentes do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE)/UNIR/Vilhena/RO.

II - Desenvolver pesquisas na área de Educação nas seguintes linhas de pesquisa:

a) Infâncias e Culturas Infantis;

b) Aprendizagem Escolar;

c) Comunicação e Educação;

d) Educação Social;

e) Ensino da Matemática;

f) Formação e Condição Docente.

III - Desenvolver atividades de extensão relacionadas a essas linhas de pesquisa;

IV - Contribuir na formação dos/das estudantes do curso de Pedagogia do Campus de Vilhena;

V - Desenvolver as atividades do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) vinculado ao DACIE;

VI - Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

VII - Propiciar apoio às atividades que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as necessidades regionais;

VIII - Promover a realização de eventos de natureza didático-científicos voltados à comunidade acadêmica e profissional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos gerais da Brinquedoteca:

I - Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa na área de Educação;

II - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão que envolvam acadêmicos(as) do curso de Pedagogia da UNIR/Vilhena, docentes dos anos iniciais já formados e/ou em formação, além de docentes da universidade.

Art. 4º São objetivos específicos da Brinquedoteca:

I - Planejar e desenvolver as atividades de pesquisa e extensão;

II - Auxiliar na articulação da relação ensino, pesquisa e extensão dentro da estrutura curricular do curso de Pedagogia do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE) do Campus de Vilhena;

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 5º Podem fazer parte da Brinquedoteca docentes da universidade vinculados ao Grupo de Pesquisa GEP (Grupo de Estudos Pedagógicos), estudantes do Campus de Vilhena envolvidos em projetos de pesquisa e/ou extensão, além do PIBID, em consonância com as finalidades da Brinquedoteca, orientados(as) por docente pesquisador(a) do DACIE e do GEP.

Art. 6º A Brinquedoteca é coordenada pelo(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca:

I – Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

II – Administrar a Brinquedoteca em consonância com as normas deste Regimento;

III – Elaborar a partir dos Planos Individuais dos membros, o Plano Anual da Brinquedoteca para apresentá-lo ao DACIE.

Art. 8º O(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca é escolhido pelos(as) pesquisadores e pesquisadoras vinculados ao DACIE e pelos(as) cadastrados(as) no Grupo de Pesquisa GEP.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca é de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 9º O material permanente da Brinquedoteca é constituído pelos equipamentos, mobiliário, livros e materiais pedagógicos da UNIR.

CAPÍTULO V

DO USO DA BRINQUEDOTECA

Art. 10. Cabe ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca apresentar ao DACIE, anualmente, um plano de trabalho detalhando o funcionamento da Brinquedoteca.

Art. 11. As crianças menores de sete anos de idade deverão participar das atividades desenvolvidas na Brinquedoteca, atividades estas que deverão estar vinculadas a um projeto de pesquisa e/ou de extensão institucionalizado e sob coordenação docente.

Parágrafo único. As crianças deverão permanecer na Brinquedoteca sob a supervisão de pais ou pessoas (devidamente autorizadas mediante declaração dos pais) que se responsabilizem pelas mesmas durante a realização das atividades.

Art. 12. A Brinquedoteca e/ou a coordenação da Brinquedoteca não serão obrigadas a oferecer shampoo, condicionador, fraldas, lenços umedecidos, talco ou qualquer outro tipo de material de higiene, salvo exceções, como sabonete, papel higiênico e luvas descartáveis para a higiene das crianças.

Art. 13. A Brinquedoteca não se responsabiliza por objetos que permaneçam no laboratório após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA BRINQUEDOTECA

Art. 14. A utilização da Brinquedoteca para aulas de demonstração ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca.

Art. 15. A disposição do material permanente da Brinquedoteca não poderá ser mudada sem autorização prévia do(a) Coordenador(a).

Art. 16. A Brinquedoteca deve manter livro de registros.

Art. 17. Para a retirada de algum material permanente da Brinquedoteca, é necessária a autorização do(a) Coordenador(a) e esta deve ficar registrada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

Parágrafo único. O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

Art. 18. Os materiais pedagógicos e livros utilizados deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 19. Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente da Brinquedoteca deve ser imediatamente comunicado ao(à) Coordenador(a).

Art. 20. Cabe ao(à) Coordenador(a) da Brinquedoteca tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos ou tomar as medidas necessárias para reposição dos mesmos.

Art. 21. No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários da Brinquedoteca e todas as ocorrências inabituais.

Art. 22. Na ausência do(a) Coordenador(a) da Brinquedoteca, o Chefe do DACIE responderá pelo mesmo durante o tempo em que o(a) Coordenador(a) estiver ausente.

Art. 23. As chaves da Brinquedoteca ficarão em poder do(a) Coordenador(a) e dos(as) docentes da universidade que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa e extensão que necessitem da utilização dos materiais bibliográficos e/ou didáticos.

Art. 24. A Brinquedoteca funciona na sala 5, bloco 2.

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do Campus de Vilhena/RO.

Resolução nº 379/CONSEA, de 08 de janeiro de 2015.

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Departamento de Arqueologia – Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001986/2014-27;
- Parecer 1704/CGR, da Relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;

- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do departamento de Arqueologia, Campus de Porto Velho, constante às folhas 04 e 05 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 379/CONSEA, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA

Capítulo I

Das Considerações Gerais

Art. 1° O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Porto Velho.

Art. 2° O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela implantação, concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Político Pedagógico do Curso Superior de bacharelado em Arqueologia, observando a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, o regimento interno do departamento de arqueologia e o regimento e estatuto geral da UNIR.

Capítulo II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3° São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I- contribuir para consolidação do perfil do egresso do curso;

II- propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do projeto político pedagógico do curso, para aprovação em reunião no Conselho de Curso, sempre que necessário;

III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;

IV- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades do curso conforme políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso de bacharelado em Arqueologia;

V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso de Arqueologia que exerçam liderança acadêmica na produção de conhecimentos visando o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5° O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte composição:

I- Um docente ligado diretamente à função de Chefia, ou Subchefia, ou coordenador(a) de curso do Departamento de Arqueologia, para a presidência do NDE;

II- No mínimo 04 (quatro) docentes do Departamento de Arqueologia.

§ 1º Todos os docentes deverão possuir pós-graduação stricto sensu;

§ 2º Os membros devem possuir regime de trabalho de tempo: Dedicação Exclusiva da Universidade.

§ 3º O mandato terá duração de 3 (três) anos onde acontecerá o processo de eleição;

§ 4º A eleição do NDE será trianual.

Art. 6° Os membros descritos no artigo 5º, serão indicados pelo Conselho Departamental do curso de arqueologia pelo processo de eleição ou aclamação.

§ 1º Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no art. 5º, deverá realizar-se novas eleições para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.

§ 2º Caso não haja candidatos, caberá ao Conselho do Curso a indicação dos membros faltantes.

§ 3º Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada reunião extraordinária do conselho do DARQ para eleger um membro substituto.

§ 4º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa, às reuniões ordinárias.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7° Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e em caso de empate, a presidente tem direito ao voto de qualidade;

II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III- encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante para o Conselho Departamental do curso de arqueologia;

IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V- coordenar a integração com os demais setores da instituição, seja cursos e/ou NDE.

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 8° O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário de reuniões estabelecido no começo de cada período letivo ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º Deverão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. A reunião poderá ser dividida em: leitura e aprovação da ata anterior, informes, ordem do dia e outros assuntos de interesse do Curso.

Art. 11. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º O quorum mínimo para realização das reuniões será de 50% mais um.

§ 2º Na falta do Presidente, o membro docente mais antigo na Instituição deverá substituí-lo.

Art. 12. Alterações neste regimento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

I. Inserção em reunião com pauta específica;

II. Aprovação por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelos membros do NDE, pelo Conselho Departamental de Arqueologia e pelo Conselho Superior Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia.

Resolução nº 380/CONSEA, de 31 de dezembro de 2014. Curso de Engenharia de Pesca, grau de bacharelado.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processos 23118.000466/2014-05 – Apenso 23118.000618/2011-19;
- Parecer 1687/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 133ª sessão da Câmara de Graduação, em 13.10.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o parecer 1687/CGR.

Art. 2º – Alterar parcialmente a Resolução 347/CONSEA, dando uma nova redação, a saber:

Onde se lê: 3960 horas.

Leia-se: 3940 horas.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior Universitário - CONSUN

Parecer: 063/CONSUN

Assunto: Indicativo do Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, em que solicita alteração na Resolução 016/CONSUN

Interessado: **Leonardo Severo da Luz Neto/ Maria Berenice Alho da Costa Tourinho**

Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

I -RELATÓRIO:

Através do DESPACHO/2014/0850/SECONS, a Secretária dos Conselhos Superiores, Josefina Aparecida Viana Fialho encaminha à Presidência do Conselhos Superiores, Indicativo do Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, onde este solicita alteração da Resolução 016/CONSUN, o qual foi apresentado na 71ª sessão do CONSUN de 15/10/2014. A Presidente do CONSUN, a Magnífica Reitora Profª Drª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, encaminha, através do DESPACHO/2014/0857/SECONS datado de 23/10/2014, a presente matéria para análise parecer do Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva.

II - ANÁLISE:

O Indicativo do Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, que solicita alteração da Resolução 016/CONSUN, foi apresentado na 71ª sessão do CONSUN de 15/10/2014, quando foi encaminhado à Câmara de Legislação e Normas- CLN. O Conselheiro solicitante entrega na SECONS requerimento para que a matéria seja apreciada no CONSUN, embasado no parágrafo segundo do Art. 27 do Regimento Interno do CONSUN, abaixo transcrito:

Art. 27- As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer organismo ou autoridade universitária, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

§ 1º - Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

§ 2º - Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer de um Conselheiro Relator ou Comissão Especial.

No indicativo supracitado, o Conselheiro Leonardo "aponta a necessidade de ajuste no Art. 16 da resolução retromensionada", tendo como base da alteração proposta, a publicação do "Decreto Presidencial 8258/2014, que atualiza e estabelece critérios quantitativos para o Banco de Professor Equivalente (BPEq) e mantém diferença de valor para os docentes enquadrados nos diferentes regimes de trabalho". Cabe fazer uma correção no que diz respeito ao número do decreto aludido: o número do Decreto Presidencial é 8259/2014, publicado em 30 de maio de 2014 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8259.htm).

Em síntese, o Banco de Professor-Equivalente das universidades federais representa uma conquista para essas instituições, que passam a ter mais autonomia para realizar a substituição de docentes, seja pelo preenchimento automático de cargos vagos por aposentadoria, exoneração ou falecimento, seja nos casos de substituição temporária de professores efetivos em afastamento com previsão legal. O Banco estabelece um controle do número máximo de docentes que as universidades podem ter, ao determinar, respeitados os fatores de conversão, quantos professores efetivos, substitutos e visitantes podem ser contratados.

O "professor-equivalente" é um indicador, com base em diferentes fatores de conversão. Enquanto a contratação de um professor efetivo em regime de dedicação exclusiva ocupa, 1,78 professores-equivalente no banco, um professor substituto em regime de 40 horas semanais representa exatamente 1 professor-equivalente, e assim por diante. Quando um professor efetivo se afasta, ele continua sendo contado no banco. Assim, a contratação de um professor substituto representa uma ocupação adicional do Banco (Port. Interministerial nº 111, de 02/04/2014, DOU 03/04/2014).

Para o BPEq da UNIR referente ao mês de setembro de 2014 (Sistema SIAPE SET/2014 – DRH, de 06/10/2014), disponível em: http://www.drh. unir.br/ , é:

Discentes	FATOR DE CORREÇÃO DE	PESO				
Prof. DE	1,7	693	1178,1	6497,077	0,752	
Prof. Efetivo - 40 h		1	25	25	137,8719	0,016
Prof. Efetivo - 20 h		0,58	55	31,9	175,9246	0,020
Subst. Visitante	0	0	0		0,000	
Prof. Substituto - 40 h		1	0	0	0,000	
Prof. Substituto - 20 h		0,59	0	0	0,000	

1,00
1235 8637,873

Desta forma, o solicitante propõe que a fórmula atualmente utilizada para a computação de votos: VC= [(VSV/2+VDC).PD]+(VA.PA)+(VT.PT),

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente

VDC= Votação do candidato junto aos docentes da carreira

VSV= Votação do candidato junto aos professores temporários, substitutos e visitantes.

VA= Votação do candidato junto aos discentes

PA= Peso do segmento discente

VT= Votação do candidato junto aos técnicos administrativos

PD= 0,70 x Total global dos eleitores votantes/Total de docentes votantes de carreira + VSV/2

PA= 0,15 x Total global de leitores votantes/Total de discentes votantes

PT= 0,15 x Total global dos eleitores votantes/Total de técnicos administrativos votantes.

Seja adaptada com a inserção dos coeficientes do BPEq, propondo a seguinte fórmula:

VC= [(VSV20+VDT20).0,59)]+[(VSV40+VDT40x1,0)]+[(VDDEx1,78)]xPD}+(VA.PA)+(VT.PT),

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente

VSV20= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 20 horas

VSV40= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 40 horas.

VDT20= Votação junto aos professores em regime de 20 horas

VDT40= Votação junto aos professores em regime de 40 horas

VDDE= Votação do candidato junto aos professores em Regime de Dedicação Exclusiva.

0,59 = Constante do BPEq para Professor T.20

1,0 = Constante do BPEq para Professor T.40

1,78 = Constante do BPEq para Professor Dedicação Exclusiva

BPEq = Banco de Professor Equivalente

VA = Votação do candidato junto aos discentes

PA= Peso do segmento discente

VT= Votação do candidato junto aos técnico- administrativos.

PT = Peso do segmento dos técnico – administrativos.

O Indicativo propõe ainda duas notas, transcritas abaixo:

Nota 1: “Total Global dos eleitores votantes” representa a somatória de votantes a saber, todos os servidores docentes, técnicos- administrativos, e alunos que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

Nota 2: A expressão “votantes” no denominador representa todos os eleitores que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

Parágrafo Único- O Conselho Superior Universitário, para padronizar o processo de apuração, disponibilizará para as Juntas Apuradoras um aplicativo ou planilha que facilite a aplicação da fórmula.

Observa-se inicialmente, que a fórmula proposta apresenta inconsistência nos sinais de associação do segmento docente, onde apenas o número de docentes de Dedicação Exclusiva é multiplicado pelo fator PD (0,70). Efetuada esta correção, mantém-se a proporcionalidade esperada para as três classes e, a fórmula continua válida para o cálculo de votação. Entretanto, deve-se incluir, para o cálculo de PD, a soma de todos os professores enquadrados nos diferentes regimes de trabalho, assim:

Onde o Total de Docentes Votantes (TDV)

Após a correção realizada na fórmula, foram efetuadas várias simulações onde se constatou que as alterações sugeridas nas notas 1 e 2 se aplicam e mantém a proporcionalidade entre as três categorias de eleitores.

III - PARECER:

O Indicativo apresentado não promoverá alteração do percentual do coeficiente eleitoral para as categorias votantes (70 % para docentes, 15 % para Técnico- Administrativo e 15 % para discentes). Por outro lado, atualiza, estabelece critérios e mantém diferença para os docentes enquadrados nos distintos regimes de trabalho em consonância com o Banco de Equivalência de Professores. Portanto, sou de parecer FAVORÁVEL ao Indicativo do Conselheiro Leonardo Severo da Luz, no qual solicita alteração na Resolução nº 016/CONSUN, com as correções matemáticas efetuadas, resultando em:

VC=
[(VSV20+VDT20).0,59)]+[(VSV40+VDT40x1,0)]+[(VDDEx1,78)]xPD}+(VA.PA)+(VT.PT),

Onde:

e o Total de Docentes Votantes (TDV) é calculado como:

Ji-Paraná, 17 Novembro de 2014.

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

Processo: 23118.001204/2014-50-Da Presidência dos Conselhos superiores

HOMOLOGADO EM 23.12.2014

Parecer: 1656/CPE-

Câmara de Pesquisa e Extensão -

CPE-

Assunto: Projeto de Extensão: IV Mostra Acadêmica de Engenharia Ambiental

Interessado: **Campus de Ji-Paraná - Nara Luisa Reis de Andrade**

Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12 .2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1716/CPE, cuja relatora é favorável ao projeto.

I – RELATO

O processo inicia-se em 15.04.2014, conforme informações da capa, conta com 40 folhas e versa sobre a institucionalização de evento de extensão do Curso de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná, previsto para 27 a 29.05.2014, sob a coordenação da docente interessada.

Consta do processo: projeto do evento no formulário próprio da PROCEA (fls. 01-08); parecer favorável de conselheiro do Departamento acadêmico respectivo (fls. 09); ata do CONDEP de 16.04.2014, que aprovou o parecer (fls. 10-11); despacho da interessada para a Direção do Campus (fls. 12) e desta para parecerista do CONSEC (fls. 13); parecer favorável s/d, à folha 14; ata do CONSEC do dia 13.06.2014, que aprovou o parecer (fls. 15); despacho do Diretor do CONSEC a SECONS, em 24.06.2014, passado quase um mês da realização do evento (fls. 16); despachos da SECONS ao presidente da CPE e deste a conselheiro, em 03.07.2014, para análise e parecer (fls. 17-18); despachos da CPE à PROCEA e desta a SECONS, devolvendo os autos, sem pronunciamento (fls. 19-20); despachos da SECONS e do presidente ao mesmo conselheiro, para análise e parecer, em 30.07.2014 (fls. 21-22); despacho do conselheiro Raildo Sales, em 18.09.2014, devolvendo o processo a SECONS, para diligências referentes ao relatório do evento, já realizado (fls. 23); despacho da SECONS ao Campus de Ji-Paraná, para atender a diligência, em 19.09.2014 (fls. 24); relatório final do evento de extensão, datado de 16.10.2014, em formulário próprio da PROCEA, com fotos do evento, programação, relação de inscritos e de presença, e normas para chamada de trabalhos apresentados (fls. 25-38); despacho do Diretor do Campus devolvendo os autos a SECONS, em 23.10.2014 (fls. 39); por último, despacho da SECONS à vice-presidente da CPE/CONSEA para instrução, em 28.10.2014, visto que o conselheiro anteriormente designado não atua mais nesta Câmara (fls. 40); cabível proceder a esta conselheira a análise e parecer.

II – ANÁLISE

O projeto de extensão em análise se caracteriza como um “evento”, de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Pode ocorrer sob a forma de: Congresso, Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Espetáculo, Evento esportivo e Festival.

A IV Mostra Acadêmica de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná da UNIR, conforme os documentos acostados, ocorreu entre os dias 27 a 29.05.2014; contou com aproximadamente 130

participantes entre alunos, docente e autoridades; e não contou com orçamento nem financiamentos específicos.

O relatório final só foi elaborado após solicitação desta CPE, conforme a data de sua expedição, em 16.10.2014, à folha 29. A PROCEA deveria ter cobrado ou apontado esta conclusão para o registro do evento, quando instada por esta Câmara, em 17.07.2014, mas devolveu o processo sem qualquer pronunciamento, como consta à folha 20.

III – PARECER

Pelo exposto e por atender os requisitos e critérios estabelecidos pela Resolução nº. 226/CONSEA, sou de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do evento de extensão de que tratam os autos.

Porto Velho, 20 de novembro de 2014.

Processo: 23118.00250/2014-31

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 31.12.2014

Parecer: 1703/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Concurso Público para áreas de concentração: Literatura Brasileira, literatura portuguesa e teoria literária.

Interessado: PROGRAD - **Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**

Relatora: Conselheira Gleimiria Batista da Costa

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1703/CGR, cuja relatora é favorável à abertura do concurso e sua exigência mínima de titulação de MESTRE.

I – RELATO:

Trata-se do Processo 23118.000250/2014-31 de Concurso Público para áreas de concentração: Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa e Teoria Literária.

Consta do processo da Pró Reitoria de Graduação, onde são apresentados as folhas como se segue:

Folhas 01 e 02 – Memorando nº 39/DLV, solicitação de abertura de Processo para Concurso para áreas de Concentração;

Folhas 03 a 05 – Diário Oficial da União de 06 de junho de 2014, onde consta o resultado do último concurso, quando não houve candidato aprovado para as áreas de Concentração;

Folhas 06 e 07 – Despacho nº 414 da Pró-Reitoria de Graduação para o Departamento de Línguas Vernáculas;

Folhas 08 – Despacho nº 04/2014 do Departamento de Línguas Vernáculas para a PROGRAD;

Folhas 09 a 013 – Informações e justificativas solicitadas para aprovação do concurso das áreas de Concentração;

Folhas 014 e 015 – Ata da Reunião ordinária de 29 de setembro de 2014 do Departamento de Línguas Vernáculas;

Folhas 016 – Rol de assinaturas dos presentes à reunião ordinária do Departamento de Línguas Vernáculas, realizada em 29 de setembro de 2014;

Folhas 017 e 018 – Ata da Reunião Extraordinária de 11 de setembro de 2014 do Departamento de Línguas Vernáculas do Núcleo de Ciências Humanas;

Folha 019 – Rol de assinaturas dos presentes a Reunião extraordinária do Departamento de Línguas Vernáculas de 11 de setembro de 2014;

Folha 020 – Despacho nº 1832/2014/DRH/UNIR ao departamento de Línguas Vernáculas, encaminhando cópia do DOU de 17 de junho de 2014, redistribuição da servidora Cyntia de Cassia Santos Barra;

Folha 021 – Cópia do Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014;

Folha 022 a 025 – Boletim de Serviço nº 75 de 21/08/2014 – Assessoria de Comunicação, concedendo aposentadoria ao professor José Osvaldo Piava, SIAPE 1216174 e professora Neusa dos Santos Tezzari, SIAPE 1104010;

Folha 026 – Despacho 0554/PROGRAD à SECONS, para apreciação e manifestação acerca da justificativa de inserir no próximo edital a exigência do título de MESTRE para o Departamento de Línguas Vernáculas;

Folha 027 – Despacho/2014/0858/SECONS à Câmara de Graduação-CGR, encaminhamento do processo 23118.000250/2014-31 para instrução;

Folhas 028 – Despacho/2014/0864/SECONS À Conselheira Gleimiria Batista da Costa para análise e parecer.

II – ANALISE:

Observa-se que o processo teve início em 25 de julho de 2014 com o memorando requerimento de abertura de concurso para as Áreas de Concentração do Departamento de Línguas Vernáculas. Na minuta de resolução proposta constam dois artigos o primeiro propõe:

Art. 1º - No concurso para carreira de magistério superior será exigido o título de doutor na área exigida no concurso.

Em 2013 a UNIR aprovou a Resolução nº 303/CONSEA, a qual estabelece, em consonância com o artigo 8º da Lei nº 12.863/2013:

Art. 1º - No concurso público para a carreira do magistério superior será exigido o título de doutor na área exigida do concurso § 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. [...]

Art. 2º - A unidade acadêmica que solicitar abertura de concurso público para docente, com quesito de formação inferior à titulação de doutor, deverá apresentar justificativa à Câmara de Graduação, que deverá deliberar em grau terminativo, sem prejuízo de eventual recurso ao Pleno do CONSEA.

Com aprovação da proposta de resolução apresentada pela PROGRAD conseguiremos realizar concurso para docentes, com todas as titulações, sem nos causar possíveis prejuízos de falta de candidatos.

III – PARECER:

Levando-se em consideração que tanto na reunião extraordinária de 11 de setembro de 2014 e da reunião ordinária de 29 de setembro de 2014, do Departamento de Línguas Vernáculas do Núcleo de Ciências Humanas do Campus de Porto Velho, foram favoráveis à aprovação de um novo certame e que conste como sendo de titulação exigida a de MESTRE, para o cargo de professor das Áreas de Concentração, somos FAVORÁVEIS a abertura do concurso e de sua exigência mínima de titulação de MESTRE.

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2014.

Processo: 23118.003125/2012-11

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 31.12.2014

Parecer: 1707/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Abertura de Edital para contratação de docente para o Departamento de Engenharia Civil

Interessado: **Maria Luiza Lopes de Oliveira Santos**

Relator: Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1707/CGR, cuja relatora é favorável à contratação de professor auxiliar, em regime de 40 horas.

I- Do Relatório:

O Processo n°23118.003125/2012-1, consta de 119 páginas numeradas constando os seguintes documentos:

1. Memorando Nº103/2012/DECIV/UNIR solicitando contratação de 11 professores, pág. 01 a 03;

2. Despacho nº 603 da PROGRAD para o DECIV, solicitando informações para compor o Edital; pág. 04 a 08;

3. Ordem de Serviço nº 09/2012/DECIV/UNIR, nomeando a Drª Ilce de Oliveira Campos para a elaboração do Processo de Contratação de Docente; pág.09;

4. Documento encaminhando o processo elaborado com as necessidades do DECIV; pág. 10 a 20;

5. Matriz Curricular do Curso de Engenharia Civil; pág. 21 a 23;

6. Cópia da Ata DA Reunião Extraordinária do dia 10/12/12 do CONDECIV; pág. 24;

7. Despacho nº 11/2012/DECIV/UNIR, à PROGRAD, pág. 25;

8. Despacho nº 656/PROGRAD, solicitando autorização da Reitoria para contratação de 5 docentes para atender o Curso de Engenharia Civil; pág. 26;

9. Despacho da Reitoria, autorizando a referida solicitação da PROGRAD; pág. 27;

10.Despacho nº 166 da PROGRAD ao DECIV, solicitando decisão do CONDECIV quanto a nove configurações de vagas; pág. 23;

11.Memorando nº 59/DECIV/13, informando envio de documentações via e-mail à PROGRAD, pág.30

12.Cópia da Ata da Reunião Extraordinária do CONDECIV do dia 22/04/2013, pág. 31 e 32;;

13.Anexos da Ata supracitada, pág. 33 a 39;

14.Memorando nº 65/DECIV/13, encaminhado à PROGRAD com a justificativa de a necessidade de abrir concurso para professor auxiliar, uma vez que não foram completadas as vagas existentes, pág. 40;

15.Despacho nº 286/2012/PROGRAD, solicitando justificativa conforme solicita o § 3º da Lei nº 12.772/2012, pág. 41 a 47;

16.Memorando nº 66/DECIV/13, especificações da titulação para o referido concurso, pág. 48;

17.Despacho nº 319/2013 da PROGRAD para o DECIV, solicitando justificativa para concurso de titulação de mestre, especialista ou auxiliar, pág. 49;

18.Despacho nº 04/2013/DECIV para PROGRAD, apresentando justificativa para concurso de titulação de mestre, especialista ou auxiliar, pág. 50;

19.Cópia da Ata da Reunião Ordinária do CONDECIV do dia 03/06/2013, pág. 51 e 52

20.Despacho nº 389/2013 da PROGRAD para solicitando apreciação do CONSEA para este Processo, pág. 53;

21.Parecer favorável do Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva e do CONSEA a abertura de concurso para a contratação de professor especialista T40, pág. 54 a 57;

22.Ato Decisório nº 223/CONSEA/2013, autorizando a Administração Superior a deflagrar concurso público para o DECIV, pág. 58;

23. Despacho da SECONS, de 27/06/2013, encaminhando o processo à PROGRAD (pg. 59);

24.Memorando 76/2013/DECIV/UNIR, de 11/07/2013, solicitando à PROGRAD, alteração do Regime de Trabalho de 40 DE para o T-40 para o próximo concurso de contratação de docente (pg. 60);

25.Cópia da Ata de reunião extraordinária do DECIV e Núcleo de Tecnologia, de 11/07/2013, na qual consta a aprovação da alteração do regime de trabalho de 40 horas Dedicação Exclusiva para 40 horas (pg. 61);

26.Despacho 554, de 22/08/2013, do Pró-reitor Jorge Luiz Coimbra à SECONS, a ser encaminhado ao CONSEA, para análise, parecer e complementação do Ato Decisório que autorizou a titulação para o DECIV quanto à solicitação do Regime de Trabalho de 40 horas (pg. 62);

27.Parecer 1434/CGR, do Conselheiro Carlos Luís Ferreira da Silva, sobre a mudança na contratação de Professor T-40 DE para T-40 no próximo concurso, aprovado por unanimidade pela Câmara de Graduação (pg. 63,64);

28. Ato Decisório nº 238/CGR, de 09/09/2013, onde a CGR autoriza a Administração Superior a deflagrar concurso público de docente para o DECIV, em regime de T-40 (pg. 65);

29.Despacho/00101, da SECONS à PROGRAD, encaminhado o processo para providências (pg. 66);

30.Despacho 659, de 24/10/2013, do Pró-reitor da PROGRAD ao DECIV, solicitando justificativa sobre a contratação de docente para Classe Auxiliar A (pg. 67);

31.Publicação no Diário Oficial da União do resultado final do concurso para docente para o curso de Engenharia Civil (pg. 68-70);

32.Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Departamento de Engenharia Civil, Núcleo de Tecnologia, de 07//11/2013 (pg. 73, 74);

33.Quadro de vagas para o curso de Engenharia Civil (pg. 75);

34.Relatório de avaliação do e-MEC (pgs. 76-85);

35.Memorando 10/DECIV/14, de 07/02/14, à PROGRAD, a respeito de dois códigos de vagas para docentes, contendo anexa as cópias da ata do CONDEP/DECIV e Núcleo de Tecnologia, de 11/02/2014 (pgs. 86-92);

36.Memorando 09/DECIV/14, de 12/02/2014, à PROGRAD, solicitando abertura de edital de vagas para Professor Substituto para o curso de Engenharia Civil, anexa, a cópia da ata da Reunião Extraordinária do CONDEP/DECIV E Núcleo de Tecnologia, de 13/02/2014, onde foi aprovado pelo Departamento a abertura do referido concurso (pgs. 93-96);

37.Memorando 497/PROGRAD, de 06/06/2014, à PRAD, solicitando nomeação do candidato Jeremias Caetano da Silva (pg. 97);

38.Publicação no Diário Oficial da União com a homologação do resultado final para docente do curso de Engenharia Civil (pg. 98-100);

39.Despacho 427/PROGRAD, de 25/08/2014, ao Chefe do Departamento de Engenharia Civil, encaminhando o processo para deliberação no CONDEP, quanto à reconfiguração ou não do pedido de contratação de docente na área de Engenharia Civil (pg 101-102);

40.Memorando 99/DECIV/14, de 22/10/2014, à PROGRAD, solicitando contratação de docente, considerando o artigo 8º da lei 12.772/2012, alterado pela Lei 12863/2013, parágrafo 3º, em conformidade ao exposto na folha 102 deste processo (pg. 103-107);

41. Cópia da Ata de Reunião do Núcleo Docente Estruturante do DECIV, Núcleo de Tecnologia, de 12/09/2014, onde consta a deliberação sobre a contratação de Professor Efetivo e Substituto e, no item II, Projeto Político Pedagógico Vigente e Novo (pg. 108-109);

42.Ata da Reunião Ordinária do CONDEDECIV, Núcleo de Tecnologia, realizada em 09/10/2014 (pg. 110-112);

43.Despacho 557/PROGRAD, de 22/10/2014, ao Chefe de Departamento do DECIV, informando sobre as quatro vagas a serem ofertadas no próximo concurso de docente para o Departamento (pg. 113);

44.Memorando 101/DECIV/14, de 23/10/2014, à PROGRAD, encaminhando as configurações das quatro vagas a serem ofertadas no concurso, com algumas alterações em relação às configurações das vagas referentes ao último concurso (pg 114-115);

45. Ata da Reunião Extraordinária do CONDEDECIV, Núcleo de Tecnologia, de 23/10/2014, onde foi definida a banca do concurso para Professor Substituto e deliberação sobre as vagas referente ao concurso para Professor Efetivo (pg. 116);

46.Despacho 560/PROGRAD, de 23/10/2014, à SECONS, para encaminhamento do processo ao CONSEA, para manifestação acerca da justificativa constante nas folhas 103, 104 e 105, para inserir no próximo edital a exigência do título de graduação para o DECIV/Porto Velho (p. 117);

47.Despacho/2014/0876/SECONS, de 25/10/2014, à CGR, solicitando instrução do processo, com despacho do Presidente Leonardo Severo da Luz Neto, a esta Conselheira (p. 118);

48.Despacho/2014/0878/SECONS, de 30/10/2014, encaminhando a esta Conselheira, o referido processo para análise e parecer (pg. 119).

II- Da Análise:

No Processo em análise constam diferentes documentos com diversas informações plausíveis sobre o déficit de professores no Curso de Engenharia Civil, bem como as justificativas constantes nas folhas 103 a 106 e parte da Lei nº 12.863/2013, que ampara esta solicitação. Por estas, pode-se entender a dificuldade que o referido Departamento vem enfrentando para atender qualitativamente seus acadêmicos. Acatamos também as justificativas pela contratação de Professor Auxiliar, T 40.

III - Parecer:

Pelo exposto, e tendo em vista a necessidade de urgência em atender este Curso, sou favorável a contratação de Professor Auxiliar, em regime de Trabalho de 40, para o Departamento de Engenharia Civil, conforme o que se pede neste Processo.

Vilhena, 14 de novembro de 2014.

Processo n.º 23118.003774/2014-84

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 31.12.2014
Parecer: 1722/CGR
Câmara de Graduação – CGR
Assunto: Solicitação de concurso para docente do Departamento de Ciências Contábeis do Campus de Porto Velho
Interessado: **Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**
Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba
Parecer da Câmara:
Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1722/CGR, cujo relator é favorável à contratação de professores com título de Especialista.
RELATÓRIO
Aos 11 do mês setembro do corrente ano (2014), o memorando de número 920 foi encaminhado da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD ao Departamento de Ciências Contábeis – Campus Porto Velho. Este documento integra o processo de número 23118.003774/2014–84 e está contido entre as folhas 01 e 02 tendo como assunto principal a contratação de docentes para o preenchimento de vagas que surgiram no Departamento de Ciências Contábeis em virtude de aposentadorias e redistribuição de servidores. A contratação de docentes tem como motivos a reposição de 4(quatro) códigos de vagas, sendo três devido à aposentadoria e o quarto como lacuna de uma redistribuição de uma docente do Departamento para outro ponto do Território Nacional (Universidade Federal do Acre – UFAC).
Nas folhas 03 e 04 tem-se a resposta ao memorando 920 (citado em parágrafo anterior), contendo o atual quadro de docentes ativos no Departamento de Ciências Contábeis, vagas existentes, justificativa para a contratação e, por fim, a solicitação.
Nestas duas folhas o professor Jorge Luiz Coimbra de Oliveira faz a descrição do motivo da abertura das vagas, destaca a necessidade da contratação de professores para o cargo de professor efetivo principalmente para as áreas de Contabilidade Básica, Auditoria e Controladoria e Práticas de Laboratório. Observa-se ainda que são expressamente solicitadas 3 (três) vagas de dedicação exclusiva (DE) e 1(uma) vaga parcial (T20).
As folhas 09 e 10 trazem a publicação da aposentadoria e da transferência dos servidores que deram origem às lacunas de vagas. As folhas 11 e 12 são referentes aos pontos a serem avaliados no concurso, sendo estes previamente informados e aprovados em reunião que foi registrada em ata que se apresenta na folha 13 do processo em análise.
A folha 14 é referente ao encaminhamento para as providências necessárias da documentação que tem como teor o concurso para a contratação dos docentes necessários. Este encaminhamento é feito pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, Edilson Bacinello. Destaca-se das folhas 15 à 28 a série de despachos que tem como inicial o de N° 580 e tendo como último o de N° 2518/GR/UNIR, e entre eles aquele que referenda a indicação de um relator para análise e parecer.
ANÁLISE
Na folha 03 o Professor Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, destaca o fato de não ter ocorrido o preenchimento de uma das vagas em questão pelo segundo colocado do ultimo concurso, para docente do departamento de Ciências Contábeis desta Universidade. O candidato, André Mejia Camelo, possuía título de mestre, e não manifestou nenhum pronunciamento no que se diz respeito às questões burocráticas para a posse no cargo em questão.
É sabido que o assédio, procura e necessidade por profissionais formados na área de ciências Contábeis é grande, devido às atividades econômicas desenvolvidas em nossa região, esta necessidade do mercado de trabalho acaba por oferecer oportunidades de emprego mais vantajosas a mestres e doutores formados na área básica de nossa necessidade imediata. Isto pode explicar o êxodo destes profissionais da carreira docente, fazendo com que concursos como estes não sejam preenchidos pelo que achamos que é o ideal, os professores com titulação de doutores em Ciências Contábeis, ou mesmo em áreas afins.
Na folha 04 deste processo em análise observa-se que é apontado uma saída para o entrave que foi destacado acima, a Lei Federal 12.863/2013 que altera a Lei Federal 12.772/2012 que asseverava que as contratações de docentes para o magistério em Ensino Superior só deveria ser feito por professores com titulação de doutorado.

Pela nova Diretiva observa-se que a Instituição Federal de Ensino poderia dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-o pelo de mestre, especialista ou mesmo de graduado quando se tratar do provimento de área de conhecimento ou localidade de grave carência de profissionais de título de doutor. Esta contratação, por vias legais, deve ser feita mediante aprovação prévia de Conselhos Superiores e decisões fundamentadas. Conforme texto que segue:

Art. 8° - O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1oO concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 3ºA IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

Como destacado acima, observa-se a possibilidade de contratação de pessoas com titulação de graduação, conforme aprovação de conselhos Superiores.

Esta saída já foi utilizada anteriormente por Universidades que possuíam necessidades eminentes, dentre as quais pode-se destacar a Universidade Federal do Acre – UFAC, que no ano de 2013 lançou o edital n° 002/2013 – PROGRAD.

PARECER

O Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia – Campus Porto Velho, sofreu perdas profissionais irreparáveis por parte de aposentadorias e redistribuição de servidor. No entanto, a oportunidade que este departamento teve em minimizar os danos, causados pelos atos acima citados, foi frustrado pelo desinteresse do candidato aprovado na segunda colocação do último concurso.

É fato que a ausência de 4(quatro) servidores ocasiona uma carga horária maior de aulas aos professores lotados no departamento e, dessa forma, inviabiliza o tempo necessário para as pesquisas na Universidade assim como para as atividades de Extensão.

Com base nesses irrevogáveis e irrefutáveis, SOU DE PARECER FAVORÁVEL a contratação de professores com Título de Especialista conf. fls. 03 e 04.

Porto Velho, 28 de novembro de 2014.

Processo: 23118.002820/2012-66

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 31.12.2014

Parecer: 1728/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Concurso Público – Solicitação de contratação de docente na área de Libras.

Interessado: **DLV – Marília Lima Pimentel**

Relatora: Conselheira Gleimiria Batista da Costa

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1728/CGR, cuja relatora é favorável à abertura do concurso e de sua exigência mínima de titulação de GRADUAÇÃO EM LETRAS COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LIBRAS ou com CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA DO MEC-PROLIBRAS

I – RELATO:

Trata-se do Processo 23118.002820/2012-66 de Concurso Público para docente de LIBRAS para o Departamento de Línguas Vernáculas, Campus Porto Velho.

Consta do processo da Pró-Reitoria de Graduação, onde são apresentados as folhas como se segue:

Folhas 01 – Memorando nº 41/DLV, solicitação de concessão de cinco (5) vagas ao departamento de Línguas Vernáculas para professores de LIBRAS;

Folhas 02 e 03 – Despacho da PROGRAD ao Departamento de Línguas Vernáculas solicitando informações sobre as exigências e informações do concurso;

Folhas 04 a 06 – Ata da reunião do Conselho do Departamento de Letras – Línguas Vernáculas – DLV, onde foi deliberado a solicitação à PRGRAD para encaminhamento de concurso público para a área de LIBRAS com exigência de GRADUAÇÃO EM LETRAS e ou ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS OU PROLIBRAS;

Folhas 07 A 09 – Ata da reunião do Conselho do Departamento de Letras – Línguas Vernáculas – DLV, onde foi aprovada a composição da banca e sugestão que a PROGRAD faça o edital para as prova escrita e prática de forma separada;

Folhas 10 e 14 – Despacho 05/2012 do Departamento de Línguas Vernáculas para PROGRAD, informando a área, perfil (GRADUAÇÂO em qualquer área do conhecimento com especialização em Libras e preferencialmente com Certificado de Proficiência do MEC – PROLIBRAS em ensino de Libras e/ou Tradução e Interpretação de Libras), Banca, Pontos prova escrita, pontos prova didática, sugestões bibliográfica;

Folhas 15 a 22 – Regulamento sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

Folhas 23 e 24 – Memorando 41/DLV/UNIR, justificativa para regularização do Edital professor LIBRAS 2013, com exigência de GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS EOU EXAME DE PROFICIÊNCIA DO MEC-PROLIBRAS;

Folhas 25 – Despacho 355/PROGRAD, para SECONS, para apreciação no CONSEA e manifestação acerca da justificativa contante nas folhas 23 e 24;

Folha 26 – Despacho SECONS ao Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva para instrução ou indicação de relator;

Folha 27 e 28 – PARECER 1383/CGR, o conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva, acompanhado pela Câmara de Graduação – CGR, por unanimidade, na 118ª sessão, do relator como FAVORÁVEL à redução solicitada;

Folhas 29 – Ato Decisório nº 214/CONSEA, o CONSAD decide art. 1º Autorizar a a Administração Superior a deflagrar concurso público de docente de LIBRAS, com qualificação de GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E/OU EXAME DE PROFICIÊNCIAS DO MEC – PROLIBRAS, para o Departamento de Línguas Vernáculas;

Folhas 30 – Despacho à PROGRAD, encaminhamento do processo acompanhado do parecer 1383/CGR e Ato Decisório 214/CONSEA;

Folhas 31 – Despacho 419/PROGRAD à CICD, solicitação de inclusão de 4 vagas para LIBRAS em Porto Velho e uma (1) vaga para LIBRAS para os Campis;

Folhas 32 – Despacho 424/PROGRAD à Reitoria, solicitação de autorização apara abertura de concurso público para prover docentes na área de LIBRAS;

Folhas 33 – Diário Oficial da União – Seção I;

Folhas 34 – Despacho 818/GR/2013 à PROGRAD, autorização de abertura de concurso público para docentes na área de LIBRAS;

Folhas 35 a 43 – Informação quanto ao Departamento de lotação do professor de LIBRA aprovado no concurso público, em cada Campi;

Folhas 44 a 46 Homologação do Resultado Final do concurso para professor do magistério Superior na área de LIBRAS;

Folhas 47 e 48 – Despacho 527/PROGRAD, assunto: contratação de docente área LIBRAS, tendo em vista a previsão de novo concurso em 2015, encaminhamento do processo para deliberação no CONDEP;

Folhas 49 – Despacho 10/2014/DLV à PROGRAD, encaminhamento de justificativa a respeito da titulação inferior à de doutorado, solicitando que seja GRADUAÇÃO EM LETRAS COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LIBRAS OU COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA DO MEC-PROLIBRAS;

Folhas 50 A 52 – Ata da reunião ordinária de 22 de outubro de 2014 do departamento de Línguas Vernáculas, aprovação do requisito exigido para o concurso público de docente de LIBRAS como sendo de GRADUAÇÃO EM LETRAS E/OU LETRAS-LIBRA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS E/OU PROLIBRAS;

Folhas 53 – Rol de assinaturas dos presentes à reunião ordinária de 22 de outubro de 2014 do DLV;

Folhas 54 – Despacho 5479/PROGRAD para SECONS para apreciação do CONSEA;

Folhas 55 – Despacho/2014/0889/SECONS à CGR encaminhamento do processo para manifestação;

Folhas 56 – Despacho/2014/0904/SECONS, da CGR à CPPD encaminhamento do processo para manifestação;

Folhas 57 a 63 – Demonstrativo do banco de professor equivalente – BPEq e relatório de quadro real de servidores (Sistema SIAPE/SIAPECAD);

Folhas 64 – Diretoria de Recursos Humanos, encaminhamento dos relatórios para CPPD;

Folhas 65 – Despacho nº 4053/DRH/UNIR à Reitoria, encaminhamento do processo para deliberação;

Folhas 66 – Despacho 2517/2014/GR/UNIR à CGR para indicação de relator para análise e parecer e para SECONS tomara as demais providências;

Folhas 67 – Despacho 0976/2014/SECONS à CGR encaminhamento do processo para instrução e despacho da CGR designando a conselheira Gleimiria Batista da Costa como relatora, para análise e parecer.

II – ANALISE:

O processo teve início em 01 de outubro de 2014 com o memorando 41/DLV, solicitando à PROGRAD a concessão de vagas ao departamento de Línguas Vernáculas para professores de LIBRAS, tendo aprovado em reunião do Conselho de departamento e registrado em ata a inserção no próximo edital a exigência do título de GRADUAÇÃO EM LETRAS E OU ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS OU PROLIBRAS, como consta da folha 04.

Posteriormente à folha 49 consta de nova solicitação de contratação de docente para o departamento de Línguas Vernáculas e feita a solicitação para que a exigência a ser feita no edital para o concurso no ano de 2015 seja de GRADUAÇÃO EM LETRAS COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LIBRAS OU COM CERTIFICAÇÃO DE POFICIÊNCIA DO MEC-PROLIBRAS. Na minuta de resolução proposta constam dois artigos o primeiro propõe:

Art. 1º - No concurso para carreira de magistério superior será exigido o título de doutor na área exigida no concurso.

Em 2013 a UNIR aprovou a Resolução nº 303/CONSEA, a qual estabelece, em consonância com o artigo 8º da Lei nº 12.863/2013:

Art. 1º - No concurso público para a carreira do magistério superior será exigido o título de doutor na área exigida do concurso § 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

[...]

Art. 2º - A unidade acadêmica que solicitar abertura de concurso público para docente, com quesito de formação inferior à titulação de doutor, deverá apresentar justificativa à Câmara de Graduação, que deverá deliberar em grau terminativo, sem prejuízo de eventual recurso ao Pleno do CONSEA.

Com aprovação da proposta de resolução apresentada pela PROGRAD conseguiremos realizar concurso para docentes, com todas as titulações, sem nos causar possíveis prejuízos de falta de candidatos.

III – PARECER:

Levando-se em consideração que tanto no despacho do departamento de Línguas Vernáculas à PROGRAD, folhas 02 e 03, quanto da justificativa acerca da exigência a ser inserida no próximo edital de titulação de GRADUAÇÃO EM LETRAS COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LIBRAS OU COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA DO MEC-PROLIBRAS na folha 49, e no embasamento legal na Minuta de resolução em consonância à Lei 12.863/2013, somos FAVORÁVEIS a abertura do concurso e de sua exigência mínima de titulação de GRADUAÇÃO EM LETRAS COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LIBRAS OU COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA DO MEC-PROLIBRAS

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2014.

Processo: 23118.003783/2014-75
Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 31.12.2014
Parecer: 1729/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Concurso Público – Solicitação concurso docente departamento de Medicina

Interessado: **Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**

Relatora: Conselheira Gleimiria Batista da Costa

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1729/CGR, cuja relatora é favorável à abertura do concurso e de sua exigência mínima de titulação de GRADUAÇÃO.

I – RELATO:

Trata-se do Processo 23118.003783/2014-75 de Concurso Público para docente do Departamento de de Medicina da universidade Federal de Rondônia-UNIR, Campus Porto Velho.

Consta do processo da Pró-Reitoria de Graduação, onde são apresentados as folhas como se segue:

Folhas 01 – Memorando nº 924/DLV, solicitação de apreciação pelo CONSEA acerca da justificativa para inserção no próximo edital a exigência do título de GRADUAÇÃO para o departamento de Medicina no Campus Porto Velho;

Folhas 02 e 03 – Despacho do Departamento de Medicina à PROGRAD, encaminhando quadro de distribuição de vaga para o concurso para docentes, justificativa para contratação de GRADUADO em Medicina para a área de Medicina de Família e Comunidade, pontos e bibliografia para o concurso e ata do Conselho de Departamento;

Folhas 04 – Justificativa do Departamento de Medicina do Campus de Porto Velho acerca da exigência de GRADUAÇÃO EM Medicina para inserção no edital do próximo certame;

Folhas 05 e 06 – Pontos e Referência Bibliográfica apara o concurso para docente do departamento de Medicina;

Folhas 07 e 08 – Ata da reunião ordinária do Departamento de Medicina, deliberando sobre a distribuição das vagas para docentes do departamento;

Folhas 09 – Despacho/2014/0808/SECONS, encaminhamento do processo 23118.003783/2014-75 para instrução da Câmara de Graduação – CGR;

Folhas 010 – Despacho/2014/0830/SECONS, encaminhamento do processo 23118.003783/2014-75 à PROGRAD, em atendimento ao despacho do presidente da CGR;

Folhas 011 – Despacho 618/PROGRAD, para SECONS, atendimento ao despacho constante às folhas 010;

Folha 012 e 013 – Anexo do despacho 618/PROGRAD, 1 – Relação dos candidatos homologados para a área de Medicina I, Medicina II e Medicina III e 2 – Homologa do resultado final do edital 07/GR/UNIR/2014;

Folha 014 – Despacho/2014/0924/SECONS, encaminhamento do processo 23118.003783/2014-75 para ciência e despacho da PROGRAD às folhas 11 a 13 e para instrução;

Folha 015a – Despacho/2014/0963/SECONS à CPPD, encaminhamento do processo para análise e parecer;

Folha 015b – Despacho da CPPD, designando a conselheira Gleimiria Batista da Costa para análise e Parecer;

II – ANALISE:

O processo teve início em 10 de outubro de 2014 com o memorando 924/PROGRAD, requerimento de apreciação no CONSEA acerca da justificativa constante da folha 04 para inserção no próximo edital a exigência do título de GRADUAÇÃO para o departamento de Medicina no Campus Porto Velho. Na minuta de resolução proposta constam dois artigos o primeiro propõe:

Art. 1º - No concurso para carreira de magistério superior será exigido o título de doutor na área exigida no concurso.

Em 2013 a UNIR aprovou a Resolução nº 303/CONSEA, a qual estabelece, em consonância com o artigo 8º da Lei nº 12.863/2013:

Art. 1º - No concurso público para a carreira do magistério superior será exigido o título de doutor na área exigida do concurso § 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

[...]

Art. 2º - A unidade acadêmica que solicitar abertura de concurso público para docente, com quesito de formação inferior à titulação de doutor, deverá apresentar justificativa à Câmara de

Graduação, que deverá deliberar em grau terminativo, sem prejuízo de eventual recurso ao Pleno do CONSEA.

Com aprovação da proposta de resolução apresentada pela PROGRAD conseguiremos realizar concurso para docentes, com todas as titulações, sem nos causar possíveis prejuízos de falta de candidatos.

III – PARECER:

Levando-se em consideração que tanto no despacho do departamento de Medicina à PROGRAD, folhas 02 e 03, quanto da justificativa acerca da exigência a ser inserida no próximo edital de titulação de GRADUAÇÃO na folha 04, e no embasamento legal na Minuta de resolução em consonância a lei 12.863/2013, somos FAVORÁVEIS a abertura do concurso e de sua exigência mínima de titulação de GRADUAÇÃO.

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2014.

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Processo: 23118.004716/2014-78
Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 31.12.2014
Parecer: 1733/CGR
Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Relatório Circunstanciado de apresentação da Turma Especial do Curso de Graduação em Matemática do Campus de Porto Velho – PARFOR

Interessado: **Rosinete Vasconcelos Costa** – Coordenadora Geral do PARFOR

Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1733/CGR, cujo relator é favorável à aprovação do relatório e faz as seguintes emendas aditivas:

a) Rejeitar a matrícula dos cursistas que possuem apenas grau de bacharelado, nos termos do item 2 da análise.

b) Incluir no item 5 da análise "desde que homologado pela Capes".

I. Relatório:

Este Processo contêm 279 fls com os seguintes itens relacionados:

1. Memorando Nº 048 da Coordenação Geral do PARFOR de 27/11/2014 para a PROGRAD;

2. Relatório circunstanciado de Apresentação da situação da turma especial do Curso de Graduação com Licenciatura em Matemática – PARFOR (fls. 2- 22)

3. Anexo I: Termo de Adesão da UNIR ao PARFOR (fls. 23- 30);

3. Anexo II: Termo de Cooperação Técnica entre o MEC/CAPES e o Governo de Rondônia para realização do PARFOR em Rondônia (fls. 31-35);

4. Anexo III: Decreto nº 6.755 de 29/01/2009 , que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências (fls. 36- 41);

5. Anexo IV: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2013 (fls. 42-84);

6. Anexo V: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2014(fls. 85-105);

7. Anexo VI: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Orientações Gerais às Instituições formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos Cursos Especiais Presenciais, 2010 (fls. 106);

8. Anexo VII: Ofício Circular nº 011/2011 intitulado Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica Modalidade Presencial – Orientações Gerais (fls. 107-128);

8. Anexo VIII: Resolução Nº 1, de 11 de Fevereiro de 2009 que Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior (fls. 129-131);

9. Anexo IX – Portaria 286- Diário Oficial da União, 21 de dezembro de 2012 (fls. 132- 134);

10. Anexo X- Relatório de Matriculados por IES da Plataforma Freire (fls. 135-136);
11. Anexo XI - Edital de 1ª Chamada dos candidatos aprovados no processo seletivo (fls. 137-140);
11. Anexo XII – Edital de Reconvocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 171 (fls. 141-144);
12. Anexo XIII -Lista de Alunos - Relatório de matrículas no SINGU (fls. 145-147);
13. Anexo XIV - Relatório dos Pré-inscritos validados na Plataforma Freire (fls. 148-149);
14. Anexo XV – Planilha de Dados dos Cursistas (fls. 150- 160);
15. Anexo XVI - Ofício circular nº 18/2011- DEB/CAPES de 19/10/2011 (fls. 161- 163);
16. Anexo XVII- Parecer/CNP 8/2008 (fls. 164-171)
17. Anexo XV- Relatório dos Professores (fls. 172-
17. Anexo XVI- Ofício nº 16/2013 de 29/04/2014 (fls. 156- 159);
18. Anexo XVII – Parecer CNE/CP nº 8/2008 (fls. 164- 171);
19. Anexo XVIII- Relatório dos Professores (fls. 172- 228);
20. Anexo XIX – Extrato situação do bolsista Marinaldo – SGB (fls. 229- 230);
21. Anexo XX - Requerimentos bolsista Prof. Marinaldo (fls. 231);
22. Anexo XXI – Ofício nº 46/2012- DEB/CAPES (fls. 234- 235)
23. Anexo XXII - Portaria Comissão PARFOR/DMAT (FLS. 236- 237)
24. Anexo XXIII- Parecer 1625/CGR/ Resolução nº 357/CONSEA (fls.238- 244)
25. Anexo XXIV – Resolução nº 2 de 1997 do Conselho Nacional de Educação (fls. 245- 247);
26. Anexo XVV- Ofício circular nº 11/2012/DEB/CAPES de 13 de Setembro de 2012 (fls. 248-269);
27. Anexo XXVI – Ofício 16/2013- CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013 (fls. 270-273);
28. Termo de Reunião – Reitoria (fls. 275-277)
29. Despacho n.º 669 da PROGRAD para a Secretaria dos Conselhos (fls. 278);
30. Despacho n.º 01001/2014/SECONS para este Conselheiro (fls. 279);

II. ANÁLISE:

O processo em tela é um relatório circunstanciado que apresenta a situação do curso de Graduação em Matemática – Segunda Licenciatura PARFOR Presencial. Observa-se, inicialmente, os esforços do Departamento de Matemática, juntamente com a Coordenação Geral do PARFOR da UNIR, no sentido de convalidar as atividades referente ao período do inicio do Curso até o segundo semestre de 2011.

O PARFOR na modalidade Presencial é realizado em regime de colaboração entre a União, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal através da CAPES. A UNIR conta atualmente com 23 turmas implantadas, turmas de primeira e segunda licenciatura, em sete pólos no Estado de Rondônia, a saber: Nova Mamoré, Porto Velho, Ariquemes, Ji-paraná, Cacoal, Vilhena e Cerejeiras.

Atualmente, as aulas desta turma estão suspensas, com o objetivo de sanear questões que estão em desacordo com a legislação que rege o programa e com as normas internas da UNIR.

Contudo, em Reunião ordinária do CONSEA em 11 de Agosto de 2014 foi Aprovado o Projeto pedagógico do Curso de Matemática -2ª Licenciatura – PARFOR, que se tornou uma Resolução nº 357/CONSEA/UNIR de 17/10/2014.

A turma PARFOR Presencial de Graduação com licenciatura em Matemática (2ª Licenciatura), implantada na cidade de Porto Velho-RO, originou-se do Curso regular de Matemática com sede em Porto Velho. A turma foi criada para atender o Programa Emergencial de Primeira Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública PARFOR-Presencial, ofertada na Plataforma Freire em 2010, sob o nº 20662, para implantação da Iª turma de Matemática no segundo semestre de 2010. As aulas iniciaram no mês de outubro de 2010

Ocorrência 1 – Trata-se de dois professores da área de Pedagogia que atualmente não estão ministrando disciplina da área do curso, mas que quando iniciou o curso ministrava a disciplina de matemática, porém com referência a este item do quadro, observa-se que o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública no dispositivo do artigo 2º, da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VIII), rege que o curso de segunda licenciatura destina-se a professores licenciados que estejam em exercício há pelo menos três anos na rede pública de educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial.

De acordo com o Oficio Circular Nº 18/2011 DEB/CAPES de 19 de outubro de 2011, item 3, (anexo XVI), quanto aos requisitos para a matrícula:

As Instituições de Educação Superior – IES somente poderão efetivar matrícula de candidato que comprovar estar no exercício da docência na rede pública de educação básica e atuar em disciplina para a qual está requerendo matrícula.

A importância de estar atuando em área ou disciplina do curso para o qual requereu matrícula dar-se também pelo que prevê o § 1º do artigo 2º da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VIII), no que tange ao estágio curricular supervisionado:

As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura (p.2).

Ocorrência 2 - Cursistas que não são licenciados - neste item há 02 ocorrências de cursista que não são licenciados, porém estão atuando como professor na educação básica na área do curso de Matemática/PARFOR. Trata-se de cursistas que possuem curso de bacharelado em Administração e Ciências Econômicas.

Assim, não atende o que segue no Parecer CNE/CP Nº:8/2008 (anexo XVII):

Dada a especificidade dos cursos do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores da Educação Básica Pública, que pressupõe vagas e matrículas somente aos portadores de diploma de licenciatura e com comprovado exercício no magistério público (...) (p.6, 2008 – grifo nosso).

Nas orientações da CAPES no documento intitulado: Orientações Gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o Desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS, (anexo VI), consta no "item c" a formação pedagógica para bacharéis sem licenciatura:

Os cursos especiais presenciais de formação inicial do PARFOR dividem-se em três categorias: a) 1ª licenciatura para professores sem formação superior; b) 2ª licenciatura para professores que atuam fora de sua formação específica; c) formação pedagógica para bacharéis sem licenciatura (2010).

Entende-se pelo referido documento que a Instituição provedora dos cursos do PARFOR poderia ter criado cursos especiais para formação de bacharel e não ter inserido estes cursistas em curso de 1ª ou 2ª licenciatura.

No Termo de Adesão, (anexo I), firmado pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR ao Termo de Cooperação Técnica, (anexo II), assinado pela Secretaria de Estado da Educação- SEDUC e CAPES consta a modalidade "formação pedagógica para bacharéis sem licenciatura", porém a UNIR não abriu turmas para a referida modalidade.

Os referidos cursistas foram aceitos no curso de graduação em Segunda Licenciatura de Matemática pela coordenação do PARFOR em 2010. Neste caso deveria ter sido observado as modalidades citadas acima, ou seja, poderiam ter sido abertas turmas especiais na modalidade de "formação pedagógica para bacharéis sem licenciatura".

Ocorrência 3 – Há 01 (um) cursista que não está pré-inscrito na Plataforma Freire, ou seja, entrou no curso extra Plataforma Freire.

Nas Orientações gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS, (anexo VI) consta:

Para participar dos cursos, o professor deve cadastrar-se na Plataforma Freire, um sistema informatizado elaborado pelo MEC para a gestão do PARFOR, registrar seu currículo e atualizá-lo periodicamente. Após o cadastro, o professor deve fazer uma pré-inscrição nos cursos oferecidos pelas IES de seu estado. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação às quais estão vinculados os professores realizam a validação das inscrições, que são submetidas às IES escolhidas. A prioridade do Plano é atender os professores que ainda não têm a primeira graduação (2010 p.1).

A entrada do professor-cursista extra Plataforma Freire no curso de graduação de Segunda Licenciatura em Matemática se justifica pelo fato de que havia 39 professores pré-inscritos na Plataforma Freire, (anexo XIV) que tiveram suas pré-inscrições aceitas e validadas. Porém, somente 15 professores compareceram para a realização das matriculas na DIRCA, ficando então vagas remanescentes. De acordo com As Orientações Gerais da CAPES, (anexo VI), as turmas devem ter um mínimo de 30 cursistas. Vejamos:

Os recursos de custeio do PARFOR têm como estimativa, para fins de elaboração da proposta orçamentária da CAPES, o valor de referência de R$ 3.000,00 por disciplina semestral, considerando o quantitativo mínimo de 30 alunos por turma. Cursos com turmas com número inferior ao mínimo estabelecido deverão ser submetidos à análise e aprovação da CGDOC/DEB/CAPES (2010, p.2 - grifo nosso).

Quando da vinda da Capes a Porto Velho, em fevereiro de 2012, a coordenação geral atual apresentou a situação desses cursistas, que como medida a coordenadora geral na CAPES solicitou que após levantamento da situação dos professores-cursistas não pré-inscritos na Plataforma Freire fosse enviado para análise e procedimentos dos casos existentes, devendo antes cada coordenador de curso solicitar o cadastramento do professor cursista na Plataforma Freire. Diante disso, os casos que dizem respeito à CAPES serão encaminhado à coordenação geral/CAPES para providências.

Ocorrência 4 – Cursistas que na declaração não consta a informação de qual disciplina leciona atualmente - dois destes cursistas não manifestaram interesse em retomar as atividades, diante disto não foi informada a disciplina que está ministrando, e o outro cursista encaminhou uma declaração da escola, mas não foi informada a disciplina que ministra atualmente. Para sanar este problema, foi requerido ao cursista que envie declaração com todas as informações solicitadas.

Ocorrência 5 – Quando da solicitação de novas declarações, foi observado que os 5 professores identificados aqui atuavam com a disciplina de Matemática ou Ciências (da área do curso) no início do curso, porém no momento não estão mais ministrando a referida disciplina. No entanto, entende-se que estes cursistas devam permanecer no programa, uma vez que ministravam disciplina da área do curso quando iniciaram a segunda licenciatura.

Ocorrência 6 – Há 5 professores cursistas que não atuam fora da área de sua formação inicial, sendo 2 desde o início do curso, que até o momento não demostraram interesse em retomar as atividades, e três que atualmente não estão atuando fora da área de formação, mas quando iniciaram o curso ministravam a disciplina de Matemática. Assim, entende-se que devam permanecer no curso uma vez que quando iniciaram a segunda licenciatura estavam ministrando disciplina da área do curso.

Deste modo, conforme o Relatório sou do Parecer favorável a:

1. convalidação das matrículas dos cursistas efetivadas em 2010 no SINGU (anexo XIII), daqueles que atendam os requisitos do PARFOR para cursar uma segunda licenciatura;

2. deliberação quanto à situação dos cursistas com bacharelado que foram matriculados no curso/turma, uma vez que a turma é de segunda licenciatura;

3. convalidação das disciplinas ministradas por professores efetivos, conforme quadro abaixo e relatórios dos professores (anexo XVIII);

4. Permanência do cursista que entrou no curso extra Plataforma Freire com solicitação à Capes que o registre na referida Plataforma;

5. pagamento das bolsas do Prof. Dr. Marinaldo Felipe da Silva que ministrou aula da disciplina Seminário de Pesquisa no Ensino da Matemática, no segundo semestre de 2011, disciplina esta que não foi concluída devido a paralisação das aulas. No entanto, até o momento o professor não recebeu nenhuma bolsa, tendo em vista que ele estava vinculado ao programa UAB – UNIR até 31/01/2012, conforme extrato de situação do bolsista extraído do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) (anexo XIX). Apesar de o mesmo ter requerido baixa do programa UAB, conforme requerimentos datados de 05/12/2011 e 10/02/2012 (anexo XX), a baixa não foi efetuada pela UAB. Entretanto, em março de 2012 a CAPES suspendeu o pagamento das bolsas do PARFOR, por meio do Oficio nº 46/2012-DEB/CAPES, até a regularização dos cursos e retomada das aulas.

Implementadas essas providências, a UNIR deverá enviar à CAPES: a) a relação final da turma, informando a data de início e fim de cada curso, b) a lista dos alunos matriculados em cada turma, informando nome, CPF, número de matrícula na IES e situação da matrícula. Essas informações serão inseridas na Plataforma Freire a fim de planejar a retomada do financiamento da turma e retorno das aulas. As aulas deverão ser retomadas após sinalização da CAPES quanto ao (re)financiamento da turma e não da forma como está previsto no Oficio 16/2013- CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013, que requer à IES, primeiramente, a retomada das aulas e em seguida o envio dos documentos para (re)financiamento da turma.

De acordo com a CAPES, “na apuração elencada no item III do Ofício nº 041/GR, havendo constatação de aplicação indevida dos recursos, a UNIR deverá realizar a devolução aos cofres públicos dos recursos pagos indevidamente”.

III. PARECER

Diante do exposto sou de parecer favorável à aprovação do Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Matemática do Campus de Porto Velho – PARFOR e de todos os itens expostos no Relatório da Coordenação Geral.

Porto Velho, 03 de Dezembro 2014.

Processo: 23118.004331/2014-19-Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 31.12.2014

Parecer: 1737/CGR

Câmara de Graduação – CGR-

Assunto: Relatório Circunstanciado de apresentação da Turma Especial do Curso de Graduação em Filosofia (PARFOR) – campus de Porto Velho

Interessado: **Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR**

Relatora: Conselheira Glemiria Batista da Costa

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1737/CGR, cuja relatora é favorável à aprovação do relatório e faz a emenda aditiva: Incluir no item 5 da análise "desde que homologado pela Capes".

I. Relatório:

Este Processo contêm 226 fls com os seguintes itens relacionados:

1. Memorando Nº 059 do Departamento de Filosofia para NCH;

2. Relatório circunstanciado de Apresentação da situação da turma especial do Curso de Graduação com Licenciatura em Filosofia – PARFOR (fls. 2- 23);

3. Anexo I: Termo de Adesão da UNIR ao PARFOR (fls. 24- 29);

4. Anexo II: Termo de Cooperação Técnica entre o MEC/CAPES e o Governo de Rondônia para realização do PARFOR em Rondônia (fls. 30-35);

5. Anexo III: Decreto nº 6.755 de 29/01/2009 , que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências (fls. 36- 38);

6. Anexo IV: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2013 (fls. 39-79);

7. Anexo V: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2010 (fls. 80-85);

8. Anexo VI: Resolução nº 01 de 11/02/2009 (fls. 86-88);

9. Anexo VII: Relatório de Matriculados por IES da Plataforma Freire (fls. 89-92);

10. Anexo VIII: Edital 1ª chamada dos candidatos Aprovados no processo seletivo (fls. 93-100);

11. Anexo IX – Lista dos cursistas matriculados e não matriculados (fls. 101-104)

12. Anexo X – Planilha de Pré- Inscritos Validados na Plataforma Freire (fls. 105- 114);

13. Anexo XI – Planilha da situação dos cursistas (fls. 114- 127);

14. Anexo XII – Ofício circular nº 18/2011- DEB/CAPES de 19/10/2011 (fls. 128-130);

15. Anexo XIII – Relatório dos Professores (fls. 131- 187);

16. Anexo XIV – Ofício nº 16/2013- CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013 (fls. 188- 191);

17. Anexo XV – Resolução e Relatório de Aprovação do Projeto pedagógico do Curso (fls. 192- 197);

18. Anexo XVI – Resolução nº 2 de 1997 do Conselho Nacional de Educação (fls. 198- 201);

19. Anexo XVII- Parecer/CNP 8/2008 (fls. 202-207)

17. Anexo XVIII- Documentação entregue a SERCA DE Ji-Paraná (fls. 208-215);

18. Anexo XIX - Relatório Reunião CAPES/ Reitoria PARFOR (fls. 216- 219)

19. Ata da Reunião do dia 01/10/2014 do Departamento de Filosofia aprovando o Relatório Circunstanciado do Curso de Filosofia – 2ª Licenciatura PARFOR (fls. 220-221);

20. Relato de Aprovação da Conselheira Márcia Meirelles de Assis (ciências Sociais) aprovando o Relatório Circunstanciado do Curso de Filosofia – 2ª Licenciatura PARFOR (fls. 222)

21. Certidão de Aprovação do Relatório Circunstanciado do Curso de Filosofia – PARFOR - 2ª Licenciatura (fls. 222);

22. Memº Nº 047 da Coordenação do PARFOR para PROGRAD e Despacho nº 668 – PROGRAD/UNIR para a Secretaria dos Conselhos (fls. 223-224);

30. Despacho n.º 01001/2014/SECONS para este Conselheiro (fls. 225);

II. ANÁLISE:

O processo em tela é um relatório circunstanciado que apresenta a situação do curso de Graduação em Filosofia – Segunda Licenciatura PARFOR Presencial. Observa-se, inicialmente os esforços do Departamento de Filosofia, juntamente com a Coordenação Geral do PARFOR da UNIR, no sentido de convalidar as atividades referente ao período do inicio do Curso até o segundo semestre de 2011.

O PARFOR na modalidade Presencial é realizado em regime de colaboração entre a União, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal através da CAPES. A UNIR conta atualmente com 23 turmas implantadas, turmas de primeira e segunda licenciatura, em sete pólos no Estado de Rondônia, a saber: Nova Mamoré, Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Cerejeiras.

Atualmente, as aulas desta turma estão suspensas, com o objetivo de sanear questões que estão em desacordo com a legislação que rege o programa e com as normas internas da UNIR.

Contudo, em Reunião ordinária do CONSEA em 11 de Agosto de 2014 foi Aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia -2ª Licenciatura – PARFOR, que se tornou uma Resolução nº 359 /CONSEA/UNIR de 20/10/2014.

A turma PARFOR Presencial de Graduação com licenciatura em Filosofia (2ª Licenciatura), implantada na cidade de Ji-Paraná-RO, originou-se do Curso regular de Filosofia com sede em Porto Velho. A turma foi criada para atender o Programa Emergencial de Primeira Licenciatura para Pro.fessores em exercício na Educação Básica Pública PARFOR-Presencial, ofertada na Plataforma Freire no primeiro semestre de 2011 sob o nº 25778, para implantação da Iª turma de Filosofia no segundo semestre de 2011. As aulas iníciaram no mês de agosto de 2011.

Ocorrência 1 – Professores com formação em Pedagogia, História, Ed. Física e Biologia que ministram disciplinas da própria área de formação, ou seja, não atuam fora da área de sua formação inicial. Com referência a este item do quadro, observa-se que o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública no dispositivo do artigo 2º, da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VI), rege que o curso de segunda licenciatura destina-se a professores licenciados que estejam em exercício há pelo menos três anos na rede pública de educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial.

Na turma de Filosofia há 11 ocorrências de cursistas que não estão atuando fora da sua área de formação inicial, isto é, estão em desacordo com a referida legislação. Para que esses professores atendessem todos os requisitos do Curso de Segunda Licenciatura teriam, por exemplo, como Pedagogos de ministrar aulas de Filosofia no ensino fundamental II ou no ensino médio, assim estariam fora de sua área de atuação ministrando disciplina na área do curso. Desses professores cursistas, que atendem parcialmente os requisitos do programa, todos tiveram suas matrículas autorizadas extra Plataforma Freire pela coordenação Geral do PARFOR em 2010. Destes cursistas 5 informaram que não tem interesse em retomar o curso. Logo, restarão apenas 6 cursistas que no momento não estão atuando fora da sua área de formação.

Ocorrência 2 – Cursistas que não foram pré-inscritos e validados pela sua secretaria de origem na Plataforma Freire, são no total 24 cursistas que entraram no curso extra Plataforma Freire. Estes cursistas, sem a devida pré-inscrição na Plataforma Freire, foram aceitos no curso de Filosofia pela Coordenação Geral da época (em 2011), autorizados por suas secretarias conforme constam nas declarações. Destes 24 cursistas 12 são desistentes, restando no curso apenas 12 cursistas sem pré-inscrição na Plataforma Freire.

Nas Orientações gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS, consta:

Para participar dos cursos, o professor deve cadastrar-se na Plataforma Freire, um sistema informatizado elaborado pelo MEC para a gestão do PARFOR, registrar seu currículo e atualizá-lo periodicamente. Após o cadastro, o professor deve fazer uma pré-inscrição nos cursos oferecidos pelas IES de seu estado. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação às quais estão vinculados os

professores realizam a validação das inscrições, que são submetidas às IES escolhidas. A prioridade do Plano é atender os professores que ainda não têm a primeira graduação (2010 p.1).

A entrada de professores-cursistas extra Plataforma Freire no curso de graduação de Segunda Licenciatura em Filosofia se justifica pelo fato de que havia 33 professores pré-inscritos na Plataforma Freire, (anexo X), mas apenas 25 tiveram suas pré-inscrições aceitas e validadas pelas secretarias de educação, quantidade inferior a exigida pelo Programa. Dos validados apenas 5 compareceram à SERCA de Ji-Paraná, quando da chamada do edital, para efetivação de matrícula, ficando então vagas remanescentes. Porém, em agosto, na primeira disciplina, no inicio do curso, além dos 5 professores cursistas matriculados, compareceram mais 27 cursistas para o inicio das aulas, e, depois, na segunda disciplina compareceram mais 9 professores cursistas totalizando 41 cursistas na turma.

De acordo com a CAPES, (anexo V), as turmas devem ter um mínimo de 30 cursistas. Vejamos:

Os recursos de custeio do PARFOR têm como estimativa, para fins de elaboração da proposta orçamentária da CAPES, o valor de referência de R$ 3.000,00 por disciplina semestral, considerando o quantitativo mínimo de 30 alunos por turma.

Cursos com turmas com número inferior ao mínimo estabelecido deverão ser submetidos à análise e aprovação da CGDOC/DEB/CAPES (2010, p.2 – grifo nosso)

Quando da vinda da Capes a Porto Velho, em fevereiro de 2012, a coordenação geral atual apresentou a situação desses cursistas, que como medida a coordenadora geral na CAPES solicitou que após levantamento da situação dos professores-cursistas não pré-inscritos na Plataforma Freire fosse enviado para análise e procedimentos dos casos existentes, devendo antes cada coordenador de curso solicitar o cadastramento do professor cursista na Plataforma Freire. Diante disso, os casos que dizem respeito à CAPES serão encaminhados à coordenação geral/CAPES para providências.

Ocorrência 3 - Cursistas que não estão matriculados no SINGU, do total de 41 professores cursistas que constam da frequência da disciplina de Filosofia Antiga (segunda disciplina ministrada) foram matriculados apenas 5, ficando portanto sem matrícula 36 cursistas. Destes, 18 dos cursistas que não tem matrícula na UNIR desistiram, restando então sem matrícula 18 cursistas.

Os cursistas não foram matriculados no SINGU por ter havido posteriormente dúvidas de que os cursistas deveriam ser vinculados à SERCA de Ji-Paraná ou à DIRCA de Porto Velho onde o curso de Filosofia funciona.

De acordo com o Oficio Circular Nº 18/2011 DEB/CAPES de 19 de outubro de 2011, item 3, (anexo XII), quanto aos requisitos para a matrícula:

As Instituições de Educação Superior – IES somente poderão efetivar matrícula de candidato que comprovar estar no exercício da docência na rede pública de educação básica e atuar em disciplina para a qual está requerendo matrícula.

A importância de estar atuando em área ou disciplina do curso para o qual requereu matrícula dar-se também pelo que prevê o § 1º do artigo 2º da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VI), no que tange ao estágio curricular supervisionado:

As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

Ocorrência 4- Cursistas que não estão no exercício da docência, há 3 professores-cursistas que no momento não estão atuando em sala de aula, mas quando iniciaram o curso estavam no exercício da docência na educação básica, inclusive 2 deles ministrando a disciplina de Filosofia, atuando fora da sua área de formação. Apenas um deles não atuava fora de sua área de formação.

Embora a Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009 do Conselho Nacional de Educação (anexo VI) atribua que para a segunda licenciatura, os candidatos deverão comprovar está no exercício da docência na educação básica pública, "há pelo menos 3 anos em área distinta da sua formação inicial", ou seja, está atuando em sala de aula na área, etapa ou disciplina do curso, não foi o que ocorreu com um destes cursistas no inicio do curso. Um deles não atende a resolução no que tange está atuando em "área distinta da sua formação inicial". Enquanto os demais não iniciaram o curso

nestas condições, esta se consolidou posteriormente, quando da paralisação das aulas.

Ocorrência 5 - Cursistas que não apresentaram a documentação completa, das novas declarações solicitadas, há 5 cursistas que ainda não entregaram as declarações de exercício na docência, entregaram apenas a declaração de interesse em dar continuidade ao curso. E um deles

entregou a declaração de docência, mas não mencionou a série que atua. Para sanar essas questões foi entrado em contato com os cursistas e com sua secretaria de educação.

Ocorrência 6 – Cursistas que não apresentaram declaração informando a disciplina que leciona – 4 cursistas deixaram de apresentar as novas declarações solicitadas, apesar de informarem que tem interesse em continuar no curso, com isso não se sabe se eles estão atuando na área do curso. Pelo menos quando iniciaram o curso, estes 4 professores cursistas, ministravam disciplinas tanto do curso quanto da área do curso, conforme prevê a Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, citada acima.

Ocorrência 7 – Professor cursista que não está mais ministrando a disciplina da área do curso - 4 cursistas não estão mais atuando na área ou disciplina do curso, um está como coordenador de projetos, outro como supervisor escolar e, os demais, um atuando na educação infantil e o outro nas séries iniciais. Porém, quando iniciou o curso eles atendiam os requisitos do programa.

Em suma, a entrada de professores cursistas sem pré-inscrição e validação na Plataforma Freire e de outros cursistas que não atendem o perfil do Programa deu-se com autorização da coordenação Geral do PARFOR da época, em 2011-2, haja vista haver vagas remanescentes no curso de Filosofia. Todos estes cursistas entregaram na DIRCA - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia os documentos exigidos para matrícula.

Diante do exposto sou de parecer favorável à:

1. Convalidação das matrículas dos cursistas efetivadas em 2011, no SINGU, anterior a aprovação do PPC, (anexo IX);

2. Convalidação das disciplinas ministradas por professores efetivos, conforme quadro abaixo e relatórios dos professores (anexo XIII);

3. Deliberação quanto à efetivação de matrícula dos cursistas que não foram matriculados em 2011/2 (quando da implantação da turma), conforme Planilha de levantamento da situação dos cursistas (anexo XI), e Lista dos cursistas não matriculados (anexo IX);

4. Deliberação quanto aos cursistas que atualmente não estão no exercício da docência, mas que estavam no inicio da turma, considerando a Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009 e o previsto no ofício nº 16/2013 – CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013 (anexo XIV);

5. Convalidação de pagamento das bolsas para os professores que ministraram disciplinas e solicitação de bolsas para os professores bolsistas que ainda tem parcelas para receber;

6. Convalidação dos trabalhos do então coordenador de curso, Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba, e das bolsas recebidas.

Implementadas essas providências a UNIR deverá enviar à CAPES: a) a relação final da turma, informando a data de início e fim de cada curso, b) a lista dos alunos matriculados em cada turma, informando nome, CPF, número de matrícula na IES e situação da matrícula. Essas informações serão inseridas na Plataforma Freire a fim de planejar a retomada do financiamento da turma e retorno das aulas. As aulas deverão ser retomadas após sinalização da CAPES quanto ao (re)financiamento da turma e não da forma como está previsto no Oficio 16/2013-CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013, que requer à IES, primeiramente, a retomada das aulas e em seguida o envio dos documentos para (re)financiamento da turma.

De acordo com a CAPES, “na apuração elencada no item III do Ofício nº 041/GR, havendo constatação de aplicação indevida dos recursos, a UNIR deverá realizar a devolução aos cofres públicos dos recursos pagos indevidamente”.

III. PARECER

Diante do exposto sou de parecer favorável à APROVAÇÃO do Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Filosofia do campus de Porto Velho– PARFOR e de todos os itens expostos no Relatório da Coordenação Geral.

Porto Velho, 03 de Dezembro 2014.